



**LEI Nº 244/2001.**

De 07 de Fevereiro de 2001.

“Dispõe sobre concessão de Bolsas de Estudos pela Administração Pública Municipal, a estudantes carentes do Município e dá outras providências”.

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder durante o ano letivo de 2001, Bolsas de Estudos, no valor máximo de até 30% (trinta por cento) da mensalidade cobrada, a estudantes universitários, de cursos profissionalizantes e de ensino supletivo, comprovadamente carentes, matriculados em Estabelecimentos de Ensino da região.

Artigo 2º) – A concessão de Bolsas de Estudos fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Artigo 3º) – Para obtenção do benefício o aluno deverá requerer ao Prefeito Municipal, juntando comprovante de matrícula, valor da mensalidade e declaração de pobreza firmada pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo pai, se menor.

Artigo 4º) – Recebido os requerimentos, o senhor Prefeito encaminhará à Assistente Social do Município, que juntamente com os membros da Comissão Municipal de Educação, avaliarão caso a caso, emitindo Parecer conclusivo sobre a pretensão de cada um.

Artigo 5º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 07 de Fevereiro de 2001.

*Carlos Ap. M. Alves*

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

*Cláudia Valéria Pereira*

**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**

Diretora de Administração